

**EDITAL****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**

O Município de ERNESTINA comunica aos interessados que está procedendo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

CAPÍTULO I – OBJETO

1.1 - O objeto consiste na prestação de serviços de lavagem e higienização, destinados a manutenção da frota de veículos e de máquinas pesadas do Município.

1.2 – Os valores para a prestação do serviço estão descritos na tabela a seguir:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unit
01	200	SERV	Serviços de lavagem interna de veículos leves	R\$ 25,00
02	200	SERV	Serviços de lavagem externa de veículos leves	R\$ 25,00
03	400	SERV	Serviços de lavagem completa de veículos leves	R\$ 50,00
04	50	SERV	Serviço de lavagem interna ônibus	R\$ 77,50
05	50	SERV	Serviço de lavagem externa ônibus	R\$ 80,00
06	100	SERV	Serviço de lavagem completa ônibus	R\$ 150,00
07	50	SERV	Serviço de lavagem Micro-ônibus interna	R\$ 60,00
08	50	SERV	Serviço de lavagem Micro-ônibus externa	R\$ 80,00
09	200	SERV	Serviço de lavagem Micro-ônibus completa	R\$ 150,00
10	200	SERV	Serviço de lavagem van/ ambulância interna	R\$ 55,00
11	200	SERV	Serviço de lavagem van/ ambulância externa	R\$ 70,00
12	400	SERV	Serviço de lavagem van/ ambulância completa	R\$ 100,00
13	100	SERV	Serviço de lavagem interna caminhão	R\$ 40,00
14	100	SERV	Serviço de lavagem externa caminhão	R\$ 100,00
15	200	SERV	Serviço de lavagem completa caminhão	R\$ 140,00
16	60	SERV	Serviço de lavagem completa tratores	R\$ 125,00
17	60	SERV	Serviço de lavagem completa trator concha (carregadeira)	R\$ 150,00
18	60	SERV	Serviço de lavagem completa patrola (motoniveladora)	R\$ 180,00
19	60	SERV	Serviço de lavagem completa retroescavadeira	R\$ 162,50
20	60	SERV	Serviço de lavagem completa rolo	R\$ 156,00
21	60	SERV	Serviço de lavagem completa mini escavadeira	R\$ 150,00
22	60	SERV	Serviço de lavagem completa escavadeira hidráulica draga	R\$ 200,00
23	60	SERV	Serviço de lavagem completa plantadeira	R\$ 100,00

1.3. Os veículos não serão deslocados da sede do município para realização dos serviços.



CAPÍTULO II - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As empresas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3.1 desse edital na Administração Municipal de Ernestina, no Setor de Licitações, situado na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, bairro Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 h às 11:30 h / 13:30 h às 17:30 h.

2.2 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, de 09/06/2025 a 08/06/2026.

CAPÍTULO III - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) declaração, conforme ANEXO I, instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital.
- l) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão prestados na propriedade do credenciado, com pessoal e maquinário da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os gastos com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.1.1 – Os veículos não serão deslocados da sede do município para realização dos serviços, visando garantir agilidade no atendimento, reduzir custos com deslocamento e minimizar o tempo de inatividade dos veículos municipais, contribuindo para a eficiência dos serviços públicos.

4.1.2 – Os veículos serão conduzidos até a sede da credenciada, e da credenciada até o local de sua permanência na respectiva Secretaria, por motorista do município de Ernestina, a partir da ordem de serviço emitida pela respectiva Secretaria a qual pertence.

4.2 - A contratação das credenciadas se dará mediante rodízio, obedecendo a ordem de credenciamento, conforme demanda do Município.

4.2.1 – O rodízio, para seguimento da ordem de credenciamento, será administrado por servidor lotado no Setor de Compras, sendo este responsável em convocar a credenciada para a prestação do serviço.



- 4.3 – A Credenciada, a partir da convocação, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para executar o serviço.
- 4.3.1 - Os prazos mencionados neste item poderão ser alterados em casos de situações mais complexas, que notadamente exigirem maior tempo para a sua realização, desde que previamente acordada entre as partes.
- 4.4 – A empresa credenciada, deverá manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Ernestina seu fornecimento.
- 4.5 – O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.
- 4.5.1 – O serviço deverá ser executado de maneira satisfatória, estando a Credenciada sujeita a fiscalização por parte da Contratante.
- 4.5.2 - A reexecução dos serviços ou a sua complementação não eximem a credenciada da aplicação de penalidades por descumprimento das suas obrigações previstas neste edital.
- 4.6 – A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, exigíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.
- 4.6.1 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.
- 4.7 – A credenciada, se responsabilizará por danos causados por ela durante a prestação dos serviços.
- 4.8 – Vedada a terceirização dos serviços.
- 4.9 - É vedado o credenciamento de empresa cujo sócio que seja servidor municipal.
- 4.10 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 4.11 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Sexta do Termo de Credenciamento.
- 4.12 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.
- 5.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



5.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1 - Será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com a fornecedora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 - O valor hora da prestação do serviço, será reajustada pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo junho o mês de referência para o reajuste, portanto, anualmente os valores dos serviços serão reajustados no mês de julho.

CAPÍTULO VI – FORMALIZAÇÃO

6.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo de credenciamento, minuta em anexo.

CAPÍTULO VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta Despesa	Secretarias Municipais	Destinação de recurso
2005	Gabinete do Prefeito	33.90.39.00.00.00000
2096	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	33.90.39.00.00.00000
2029	Secretaria Municipal de Obras	33.90.39.00.00.00000
2102	Secretaria Municipal de Agricultura	33.90.39.00.00.00000
2041	Secretaria Municipal de Educação	33.90.39.00.00.00000
2035	Secretaria Municipal de Educação	33.90.39.00.00.00000
2061/ 2259	Secretaria Municipal de Saúde	33.90.39.00.00.00000
2085/ 2249	Secretaria Municipal de Assistência Social	33.90.39.00.00.00000



CAPÍTULO VIII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.

8.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações e protocolizado durante o horário de expediente.

8.3 - É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso via e-mail, compras@pmernestina.rs.gov.br.

Ernestina, 06 de junho de 2025.

Odir João Boehm
Prefeito Municipal



ANEXO I

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,
- f) tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), de..... de 2025.

(Nome do representante legal)

**ANEXO II**
FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

FONE/FAX:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CREDENCIAMENTO:

CPF:

Solicito o credenciamento ao Chamada Pública nº 002/2025, nas condições e valor estipulado no edital, para os seguintes serviços:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unit
01	200	SERV	Serviços de lavagem interna de veículos leves	R\$ 25,00
02	200	SERV	Serviços de lavagem externa de veículos leves	R\$ 25,00
03	400	SERV	Serviços de lavagem completa de veículos leves	R\$ 50,00
04	50	SERV	Serviço de lavagem interna ônibus	R\$ 77,50
05	50	SERV	Serviço de lavagem externa ônibus	R\$ 80,00
06	100	SERV	Serviço de lavagem completa ônibus	R\$ 150,00
07	50	SERV	Serviço de lavagem Micro-ônibus interna	R\$ 60,00
08	50	SERV	Serviço de lavagem Micro-ônibus externa	R\$ 80,00
09	200	SERV	Serviço de lavagem Micro-ônibus completa	R\$ 150,00
10	200	SERV	Serviço de lavagem van/ ambulância interna	R\$ 55,00
11	200	SERV	Serviço de lavagem van/ ambulância externa	R\$ 70,00
12	400	SERV	Serviço de lavagem van/ ambulância completa	R\$ 100,00
13	100	SERV	Serviço de lavagem interna caminhão	R\$ 40,00
14	100	SERV	Serviço de lavagem externa caminhão	R\$ 100,00
15	200	SERV	Serviço de lavagem completa caminhão	R\$ 140,00
16	60	SERV	Serviço de lavagem completa tratores	R\$ 125,00
17	60	SERV	Serviço de lavagem completa trator concha (carregadeira)	R\$ 150,00
18	60	SERV	Serviço de lavagem completa patola (motoniveladora)	R\$ 180,00
19	60	SERV	Serviço de lavagem completa retroescavadeira	R\$ 162,50
20	60	SERV	Serviço de lavagem completa rolo	R\$ 156,00
21	60	SERV	Serviço de lavagem completa mini escavadeira	R\$ 150,00
22	60	SERV	Serviço de lavagem completa escavadeira hidráulica draga	R\$ 200,00
23	60	SERV	Serviço de lavagem completa plantadeira	R\$ 100,00

(manter na planilha somente o(s) serviço(s) que serão prestados pela empresa).

Cidade - (UF), de..... de 2025.

(Nome do representante legal)